

# EDITAL DE CONCORRÊNCIA

## Nº 22/2026

### CONTRATANTE

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP.

### OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE MURETAS, GUARDA-CORPOS, PONTES E MONUMENTO METÁLICO LOCALIZADOS NA AVENIDA AURORA FORTI NEVES, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA ANDRADE SILVA E A RUA BENJAMIN CONSTANT, NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 544.900,24

### DATA DA SESSÃO

07/08/2026

### RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Das 08h30 do dia 23 de julho de 2026 às 08h30 horas do dia 07 de agosto de 2026.

### HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Às 09h do dia 07 de agosto de 2026.

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO

### MODO DE DISPUTA

ABERTO

### EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADA

NÃO

### TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 22/2026**  
**(Processo Administrativo nº 164494/2026)**

Torna-se público que o(a) Município da Estância Turística de Olímpia/SP, por meio do(a) Secretaria Municipal de Gestão e Cidade Inteligente, sediado(a) Rua Nove de Julho, nº 1.054 – Patrimônio de São João Batista – CEP: 15.400-085, realizará licitação, para contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução de obra, na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 9.039, de 31 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1 – DO OBJETO**

1.1 – O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE MURETAS, GUARDA-CORPOS, PONTES E MONUMENTO METÁLICO LOCALIZADOS NA AVENIDA AURORA FORTI NEVES, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA ANDRADE SILVA E A RUA BENJAMIN CONSTANT, NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 – A licitação será realizada em um único item.

**2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1 – O edital completo desta licitação encontrasse disponível em sua íntegra no site da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, podendo ser acessado através do link <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095/>.

2.1.2 – Para participar desta concorrência os interessados deverão se credenciar no Sistema de licitações Eletrônica (e-licita) da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia. (<https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>).

2.1.3 – Recomenda-se que os interessados solicitem seu credenciamento no sistema até o segundo dia útil anterior à data prevista para recebimento da proposta.

2.2 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou unidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 – Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 – Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações, concorrendo entre si;

2.5.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8 – agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6 – O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou

de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 – O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11 – A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12 – Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.12.1 – Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **3 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 – Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no Edital.

3.4 – Na fase de habilitação, o licitante declarará, através da declaração única presente no Anexo X:

3.4.1 – Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 – Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3 – Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4 – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas.

3.5 – O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1 – No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para o item;

3.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 – A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1 – O licitante deverá enviar sua proposta, exclusivamente através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>, quando deverá ser selecionado a Concorrência desejado, e deverá preencher os seguintes campos:

4.1.1 – Valor;

4.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 – O licitante **NÃO PODERÁ** oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3 – Nos valores propostos deverão ser de forma unitária (com aproximação de, no máximo, **duas casas decimais**), e neles estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto,

4.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 – Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1 – O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

## **5 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 – O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR DO ITEM**.

5.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 – O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“ABERTO”**.

5.9 – No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema.

5.9.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

5.9.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9.4 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.9.5 – Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.10 – Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13 – No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16 – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.16.1 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação/Comissão.

5.16.3 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21 – O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.1 – Será avaliado o preço global da proposta como critério de julgamento. No entanto, os preços unitários máximos de cada item da planilha base serão os limitadores dos preços unitários das propostas. Desta forma, por critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, estes não deverão estar acima dos preços fixados na planilha base.

5.22 – É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23 – Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6 – DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 – Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – CRC, realizado através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>.

6.1.2 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4 – Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) expedido pela Receita Federal;

6.1.5 – Cadastro de empresas apenadas, pelo site do TCESP <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apedados>, publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado.

6.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de consideração de participação.

6.4 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.5 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 9.039, de 31 de janeiro de 2024.

6.6 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1 – Contiver vícios insanáveis;

6.6.2 – Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3 – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4 – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5 – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.7.1.1 – Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2 – Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8 – Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1 – Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global, ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado

6.8.2 – No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3 – No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4 – Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10 – Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1 – Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11 – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2 – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da execução no objeto.

## 7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 – Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 – A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – CRC, realizado através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>.

7.2 – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 – Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 – Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 – Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5 – Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticação feita por servidor público da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, ou outro meio legal.

7.6 – Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7 – Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8 – O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

7.9 – Considerando que a presente contratação a avaliação prévia do local de execução não é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deverá atestar sob pena de

inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurando a ele o direito de realização de vistoria previa.

7.9.1 – O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado data e horários exclusivos, a ser agendado conforme Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2 – Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo XI.

7.10 – A habilitação será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – CRC, realizado através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – CRC, realizado através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12 – A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – CRC, realizado através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação.

7.13 – A verificação no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – CRC, realizado através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/> ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1 – Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2 – Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto Municipal nº 9.039, art. 36, §4º):

7.14.1 – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2 – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15 – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **8 – DO CONTRATO**

### **8.1 – Das Condições**

8.1.1 – O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2 – O prazo de vigência da contratação incluirá:

8.1.3 – Mobilização da equipe, materiais, equipamentos e sinalização temporária;

8.1.4 – Execução integral dos serviços;

8.1.5 – Desmobilização;

8.1.6 – Correção de inconformidades apontadas pela fiscalização;

8.1.7 – Emissão, liquidação e pagamento das medições aprovadas.

8.1.8 – O prazo de execução dos serviços é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observadas as jornadas e condições operacionais previstas neste Termo de Referência.

8.1.9 – O cumprimento do prazo acima aludido não poderá ser satisfeito mediante a redução da qualidade dos serviços executados ou em prejuízo à segurança dos trabalhadores, dos usuários da via pública ou de terceiros.

8.1.10 – Os serviços relativos ao objeto deverão ser executados em sua integralidade e em total conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a planilha orçamentária e demais documentos técnicos anexos.

8.1.11 – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12 – Será exigida a garantia da contratação 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual indicado e condições descritas nas cláusulas do contrato.

8.1.13 – Será obrigatória a apresentação, pela contratada, do preposto e da ART/RRT ou documento equivalente do responsável técnico, indispensáveis para a formalização e assinatura do contrato.

8.1.14 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.1.15 – O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital certificada e disponibilizado no sistema.

8.1.16 – Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

## **8.2 – Condições de execução**

8.2.1 – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.2.2 – Será obrigatória a apresentação, pela contratada, do preposto e da ART/RRT ou documento equivalente do responsável técnico, indispensáveis para a formalização e assinatura do contrato.

8.2.3 – O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.2.4 – Após o recebimento da Ordem de Serviço e antes do início da execução, os representantes da contratada deverão reunir-se com o setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura, a fim de definir o cronograma executivo, a metodologia de trabalho, as frentes de serviço, a sinalização temporária e os demais assuntos pertinentes.

8.2.5 – Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, salvo autorização expressa da contratante.

8.2.6 – O preposto da contratada deverá responsabilizar-se pelo acompanhamento diário da execução e pela manutenção de registros mínimos aptos a subsidiar medições, recebimentos e eventuais correções.

8.2.7 – Os locais que não estiverem em condições de utilização ou que ofereçam riscos aos usuários deverão ser devidamente isolados e sinalizados.

8.2.8 – Deverão ser cumpridas, nos locais de execução, todas as normas de segurança do trabalho vigentes, em especial aquelas relativas a Equipamentos de Proteção Individual, sinalização de segurança, trabalho em altura quando houver, segurança em eletricidade e segurança na indústria da construção.

8.2.9 – Os serviços deverão ser executados com mão de obra qualificada, observando-se as metodologias prescritas pelas normas técnicas da ABNT aplicáveis e pelas recomendações dos fabricantes.

### **Materiais a serem disponibilizados**

8.2.10 – Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá fornecer e utilizar materiais novos, normatizados e em conformidade com as normas da ABNT ou, na ausência destas, com outras normas técnicas aplicáveis, atendendo integralmente aos requisitos de qualidade, desempenho e durabilidade.

8.2.11 – Não será admitido o emprego de materiais que não atendam aos requisitos de qualidade especificados nas composições de referência, na planilha orçamentária e nas fichas técnicas aprovadas pela fiscalização.

8.2.12 – Todos os equipamentos, ferramentas, máquinas e utensílios necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

8.2.13 – Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados na Avenida Aurora Forti Neves, no trecho compreendido entre a Rua Andrade Silva e a Rua Benjamin Constant, bem como nos pontos específicos indicados pela fiscalização, em conformidade com a planilha de quantitativos, croquis e Ordem de Serviço.

8.2.14 – A execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 17h00, admitindo-se ajustes de horário por necessidade operacional, segurança viária, condições climáticas, rotina do órgão ou conveniência da Administração, desde que previamente alinhados com a fiscalização do contrato.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

8.2.15 – A execução do objeto deverá contemplar o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, carga e descarga, bem como todos os recursos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive aqueles relativos à segurança, sinalização e isolamento das frentes de trabalho.

8.2.16 – A contratada deverá prever em sua proposta todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, incluindo encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros, mobilização, desmobilização, transporte, administração local, lucro e demais custos, devidamente apropriados por meio do BDI, não sendo admitidas reivindicações posteriores de reequilíbrio por omissões.

8.2.17 – A proposta orçamentária deverá ser apresentada conforme modelo de formulário de proposta constante em anexo ao edital. A licitante melhor classificada deverá disponibilizar ao Agente de Contratação a proposta em formato editável (.xls ou .xlsx) para fins de análise e conferência.

8.2.18 – Deverá ser adotado pela contratada critério de arredondamento de 2 (duas) casas decimais, por meio da função ARRED (número; núm\_dígitos), observando-se os arts. 59 e 63 da Lei nº 14.133/2021.

**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

8.2.19 – Para os serviços executados, será exigido prazo mínimo de garantia de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo das demais garantias legais aplicáveis.

8.2.20 – A contratada deverá executar, às suas expensas, todos os reparos, correções e serviços necessários decorrentes de falhas de execução, vícios aparentes ou ocultos e defeitos verificados durante a vigência da garantia, conforme apontamentos da fiscalização.

8.2.21 – Os prazos e condições para execução dos reparos deverão ser ajustados entre a contratada e a fiscalização do contrato, por meio do preposto designado, em formato presencial ou eletrônico, não podendo exceder 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, salvo justificativa aceita pela Administração.

8.2.22 – A recusa injustificada da contratada em realizar os reparos necessários ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

**Do recebimento**

8.2.23 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal ou pelos fiscais do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.24 – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação formal do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.2.25 – Os fiscais do contrato realizarão o recebimento provisório do objeto do contrato, juntamente com os demais profissionais responsáveis pela fiscalização técnica da obra, mediante emissão de termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (inciso X, artigo 21 Decreto Municipal 8.720/2023).

8.2.26 – O fiscal administrativo e/ou técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 22, VII, Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

8.2.27 – Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.28 – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.2.29 – O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais

empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

8.2.30 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.31 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.32 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, após apresentação de toda a documentação exigida, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.2.33 – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

8.2.34 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.2.35 – Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.2.36 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.2.37 – Enviar a documentação pertinente à Divisão de Gestão Contratual da SMGCI para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.2.38 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.39 – O prazo de recebimento permanecerá suspenso enquanto as inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança não forem sanadas, pela contratada.

8.2.40 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **8.3 – Do Reajuste**

8.3.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 08/05/2026.

8.3.2 – O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas Planilhas CDHU – Versão 201, FEV/26, DER/SP – TPU 10/2025 e composições próprias tecnicamente justificadas, consolidadas em 16/04/2026.

8.3.3 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC – Índice Nacional de Custo de Construção, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.4 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3.5 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.3.5.1 – Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.3.6 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.3.7 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.3.8 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.3.9 – O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **9.1 – Critérios**

9.1.1 – A medição dos serviços será realizada com base nos quantitativos e etapas efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização, observada a planilha orçamentária licitada, a Ordem de Serviço, as especificações técnicas e demais documentos que instruem o processo administrativo.

9.1.2 – A contratada deverá solicitar formalmente a medição ao fiscal do contrato, apresentando boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico, identificação dos trechos executados, fichas técnicas dos materiais empregados, registros de controle da execução e demais documentos necessários à comprovação da conformidade do objeto.

9.1.3 – Somente serão medidos e pagos os serviços de pintura, preparo de superfície, acabamento, proteção do entorno, limpeza final e destinação de resíduos que estiverem efetivamente concluídos, aceitos e compatíveis com o objeto de revitalização da Avenida Aurora Forti Neves, compreendendo muretas,

guarda-corpos, pontes e monumento metálico, no trecho entre a Rua Andrade Silva e a Rua Benjamin Constant.

9.1.4 – Caso a planilha orçamentária possua item único em unidade “serviço”, a medição deverá ser realizada por percentual físico efetivamente executado, com memória de cálculo, fotos, identificação do trecho e descrição da etapa concluída, vedado o pagamento de percentual sem lastro físico e documental.

9.1.5 – Não serão objeto de medição serviços executados sem autorização, fora do trecho definido, com material não aprovado, sobre superfície inadequadamente preparada, sem sinalização temporária, sem proteção do entorno, sem acabamento aceitável, sem documentação mínima ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

9.1.6 – A planilha de medição deverá demonstrar, de forma clara, a correspondência entre a execução física e o valor pleiteado, observando, no mínimo, o seguinte modelo de aferição:

**Tabela 01 – Modelo mínimo da planilha de medição e aferição do serviço**

| ETAPA / SERVIÇO                                                | CRITÉRIO OBJETIVO DE MEDIÇÃO                                                                                                                      | COMPROVAÇÃO OBRIGATÓRIA                                                                                                           | CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO                                                                               |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Preparo, limpeza e proteção                                    | Trecho ou estrutura liberada após limpeza, raspagem, lixamento, remoção de partes soltas, ferrugem, poeira, graxa e demais interferências.        | Relatório fotográfico antes e depois, identificação do local, registro de proteção do entorno, EPIs, EPCs e sinalização.          | Somente após aceite da fiscalização quanto ao preparo da superfície.                                  |
| Pintura de muretas, pontes e superfícies de concreto/alvenaria | Área, extensão, trecho ou percentual físico executado conforme planilha e Ordem de Serviço, com aplicação das demãos especificadas.               | Fotos durante e após, fichas técnicas dos produtos, indicação de cor, método de aplicação e memória de cálculo.                   | Somente após cobertura uniforme, aderência, acabamento e ausência de falhas aparentes.                |
| Pintura de guarda-corpos e monumento metálico                  | Estrutura ou trecho metálico efetivamente preparado, tratado e pintado, observada compatibilidade do produto com o substrato.                     | Fotos antes/durante/após, ficha técnica de visual e técnico, primer/fundo/anticorrosivo/tinta e registro de correções realizadas. | Somente após aceite visual e técnico, sem ferrugem aparente, descascamento, bolhas ou escorrimientos. |
| Acabamento, retoques e limpeza final                           | Locais entregues limpos, sem respingos, sobras de material, resíduos, embalagens ou danos ao pavimento, calçadas, vegetação ou mobiliário urbano. | Relatório final, fotos após a execução e comprovantes de destinação dos resíduos, quando aplicável.                               | Condição necessária para ateste da medição final ou única.                                            |
| Documentação da medição                                        | Boletim de medição, memória de cálculo, relatório de execução, registros fotográficos e documentos técnicos vinculados ao período medido.         | Arquivos em PDF e, quando solicitado, planilha editável em XLS/XLSX.                                                              | A ausência de documentação essencial autoriza retenção ou glosa da medição.                           |

9.1.7 – Predominará, para todos os efeitos, a medição apurada pela fiscalização técnica, podendo ser indicadas glosas, retenções, rejeições ou descontos proporcionais às irregularidades verificadas, sem prejuízo da exigência de correção ou reexecução dos serviços não conformes.

9.1.8 – Os pagamentos serão realizados segundo a ordem cronológica de liquidação do setor competente da Administração, observada a legislação

municipal aplicável, a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, o saldo contratual, o aceite da medição e a inexistência de pendências impeditivas.

9.1.9 – A fiscalização não atestará a última e/ou única medição enquanto permanecerem pendentes correções, retoques, limpeza final, remoção de resíduos, regularização documental, recomposição de danos ou qualquer inconformidade apontada no recebimento provisório.

### Do Instrumento de Medição de Resultados – IMR

9.1.10 – O Instrumento de Medição de Resultados – IMR integra a gestão e a fiscalização contratual, com a finalidade de aferir objetivamente a qualidade, a conformidade, a eficiência e a regularidade dos serviços executados, permitindo a adequação proporcional do pagamento em caso de desempenho inferior ao exigido.

9.1.11 – O IMR será aplicado em cada medição, ou ao final da execução quando se tratar de medição única, mediante relatório técnico fundamentado, memória de cálculo, registros fotográficos, documentos de execução e constatações realizadas em campo.

9.1.12 – A aplicação do IMR não substitui a rejeição do serviço defeituoso nem afasta a obrigação de correção, reexecução ou substituição às expensas da contratada. Quando a falha comprometer a aceitação do objeto, a medida adequada será a retenção da medição e a exigência de saneamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.1.13 – O percentual máximo de redução decorrente do IMR não ultrapassará 15% (quinze por cento) do valor bruto da medição correspondente, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório.

**Tabela 02 – Planilha do IMR para aferição de desempenho e glosa proporcional**

| CATEGORIA | INDICADOR                                | PARÂMETRO DE CONFORMIDADE                                                                                            | DE GLOSA MÁXIMA | FORMA DE COMPROVAÇÃO / OBSERVAÇÃO                                                          |
|-----------|------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1         | Sinalização temporária e segurança       | Manter isolamento, sinalização, EPIs, EPCs e condições seguras durante toda a frente de serviço.                     | 2,00%           | Relatório fotográfico e registro de campo. Falha grave pode suspender a frente de serviço. |
| 2         | Proteção do entorno e patrimônio público | Proteger pavimento, calçadas, vegetação, drenagem, placas, mobiliário urbano e demais elementos existentes.          | 1,50%           | Incide sobre respingos, danos, manchas, sujeira excessiva ou ausência de proteção.         |
| 3         | Preparo das superfícies                  | Executar limpeza, raspagem, lixamento e remoção de ferrugem, poeira, graxa, umidade, partes soltas e descascamentos. | 2,50%           | Pintura sobre superfície inadequada poderá ser rejeitada e exigida reexecução.             |
| 4         | Materiais e compatibilidade técnica      | Utilizar produtos novos, adequados ao substrato e previamente validados pela fiscalização por ficha técnica.         | 2,00%           | Material sem comprovação, divergente ou incompatível autoriza glosa e rejeição.            |
| 5         | Aplicação,                               | Aplicar demãos necessárias,                                                                                          | 2,50%           | Falhas aparentes ou baixa qualidade                                                        |

| CATEGORIA | INDICADOR                                  | PARÂMETRO CONFORMIDADE                                                                                                        | DEGLOSA MÁXIMA | FORMA DE COMPROVAÇÃO / OBSERVAÇÃO                                                 |
|-----------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
|           | cobertura aderência                        | com cobertura uniforme, aderência, ausência de bolhas, manchas, escorrimentos ou falhas.                                      |                | visual e funcional exigem correção antes do aceite.                               |
| 6         | Acabamento, retoques padronização          | Manter padrão visual uniforme nas muretas, guarda-corpos, pontes e monumento metálico.                                        | 1,50%          | Incide sobre diferenças de tonalidade, retoques aparentes e acabamento irregular. |
| 7         | Limpeza final e resíduos                   | Entregar o local limpo, sem sobras, embalagens, respingos ou resíduos, com destinação ambiental adequada quando cabível.      | 1,50%          | Condição essencial para ateste da medição final ou única.                         |
| 8         | Documentação de atendimento e fiscalização | Apresentar boletim, memória de cálculo, relatório fotográfico, fichas técnicas e atender às determinações nos prazos fixados. | 1,50%          | Ausência de documentação essencial autoriza retenção da medição correspondente.   |

9.1.14 – Constatado o descumprimento de qualquer indicador, o fiscal deverá registrar a ocorrência, indicar o percentual de glosa aplicável, demonstrar a memória de cálculo e dar ciência à contratada, resguardados o contraditório e a ampla defesa quando a ocorrência também ensejar sanção administrativa.

9.1.15 – As glosas do IMR incidirão sobre o valor bruto da medição do período afetado e não afastarão a possibilidade de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, extinção contratual, acionamento da garantia contratual ou outras medidas previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

9.1.16 – A reincidência no descumprimento dos indicadores do IMR caracterizará falha reiterada de execução e deverá ser registrada pelo fiscal e comunicada ao gestor do contrato para adoção das providências administrativas cabíveis.

## 9.2 – Liquidação

9.2.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma da legislação municipal aplicável, prorrogáveis por igual período.

9.2.2 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo de execução, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à contratante.

9.2.4 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação mencionada no edital.

9.2.5 – A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

9.2.6 – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos oficiais.

### **9.3 – Prazo de pagamento:**

9.3.1 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme o Decreto n.º 9.862, de 14 de janeiro de 2026.

### **9.4 – Forma de pagamento**

9.4.1– O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.1.1 – A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal;

- 02.13.00 – Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura;
- 02.13.003 – Divisão de Projetos e Obras;
- Classificação Funcional – 15.451.0034.1.002 – Obras e Instalações
- Natureza da Despesa – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;
- Ficha Orçamentária – 416;
- Vínculo Detalhado – 01.120.0000 – GERAL

## **11 – DOS RECURSOS**

11.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 – O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 – O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 – O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4 – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>.

## **12 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;

12.1.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1 – Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 – Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 – Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 – Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 – Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 – Fraudar a licitação.

12.1.6 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 – Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 – Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 – Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 – Advertência;

12.2.2 – Multa;

12.2.3 – Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 – As peculiaridades do caso concreto

12.3.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 – A multa será recolhida em percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 – Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

12.4.2 – Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15%(quinze por cento) a 30%(trinta por cento) do valor do contrato licitado.

12.5 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.8 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do Decreto Municipal nº 9.039, de 31 de janeiro de 2024.

12.10 – A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

13.1 – Qualquer pessoa é parte legítima pedir esclarecimentos ou impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, por meio eletrônico, na forma prevista neste edital.

13.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 – A impugnação ou pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>, que já possui campo específico para tal fim.

13.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **14 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

14.1 – A fiscalização do contrato da obra ficará a cargo do servidor Sr. Guilherme Amin de Faria, Assessor Executivo, contato através do e-mail [gafaria@olimpia.sp.gov.br](mailto:gafaria@olimpia.sp.gov.br) e telefone (17) 3279-4860, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato.

14.2 – A Gestão do contrato em questão, ficará a cargo da servidora Sr<sup>a</sup> Aline Cristina Ribeiro, Assessora de Gabinete, e-mail [acribeiro@olimpia.sp.gov.br](mailto:acribeiro@olimpia.sp.gov.br), telefone (17) 3279-4860, o gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

14.3 – A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

### **15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

15.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 – O Edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>.

15.11 – INTEGRAR ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

15.11.1 – Anexo I – Planilha Orçamentária Base;

15.11.2 – Anexo II – Formulário Proposta;

15.11.3 – Anexo III – Composição Sintética;

15.11.4 – Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro;

15.11.5 – Anexo V – Composição BDI;

15.11.6 – Anexo VI – Termo de Referência;

15.11.6.1 – Anexo VI A – Estudo Técnico Preliminar;

15.11.7 – Anexo VII – Minuta de Contratos;

15.11.8 – Anexo VIII – Termo de Ciência e de Notificação;

15.11.9 – Anexo IX – Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal;

15.11.10 – Anexo X – Modelo de Declarações;

15.11.11 – Anexo XI – Modelo Declaração – Visita Técnica Facultativa.

Olímpia/SP, 22 de julho de 2026

---

Max Mena

**Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente**